

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 168 – Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023

#### **DECRETO Nº 6451/2023**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, tendo em vista o deferimento por parte o Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, concede, a partir de 12.09.2023, à servidora Vicentina Rosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 424, CPF nº 745.898.146-68, aposentadoria voluntária pela regra transitória do artigo 36 da Lei Municipal nº 2157-2014, combinado com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41-2003, sendo que seus proventos serão calculados base com na última remuneração (integralidade) e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 12.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

#### **DECLARAÇÃO**

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-024, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, prasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

#### **DECLARA**

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Vicentina Rosa da Silva, matrícula nº 424, CPF nº 745.898.146-68, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, se deu através do Decreto nº 1367-1999, de 01 de fevereiro de 1999, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí. 13 de setembro 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

# DECRETO Nº 6452/2023 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 59-2023, da Secretaria Municipal de Obras, onde solicita providências ao incidente ocorrido entre o servidor Antônio Carlos Alves Ferreira e Ricardo Belmiro de Melo;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência de nº 2023-041621440-001, registrado em 05.09.2023 pelo servidor Antônio Carlos Alves Ferreira, bem como o Auto Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal efetuado pela Polícia Civil de MG; CONSIDERANDO que os fatos são passíveis de apuração e sanções;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação da Municipalidade, os episódios, em tese, infringem as normas estatutárias:

**CONSIDERANDO** assim ser necessária abertura de processo administrativo, para que se apurem os detalhes e que os servidores exerçam o amplo direito de defesa e do contraditório;

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor Ricardo Belmiro de Melo, ocupante do cargo de Pedreiro, com vistas a apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2023-041621440-001, registrado pelo servidor Antônio Carlos Alves Ferreira.

Art. 2º. Nos termos do artigo 148, da Lei nº 2295-2018, como medida cautelar e a fim de que o servidor Ricardo Belmiro de Melo não venha a influir na apuração da possível irregularidade, fica igualmente determinado, a partir de 14.09.2023, o afastamento do exercício de seu cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, para que possa, também, exercitar amplamente o seu direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo Único. O afastamento do servidor poderá ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 3º.** A condução do Processo Administrativo será efetuada pela comissão disciplinar nomeada pela Portaria nº 239-2023, devendo ser aplicadas as disposições da Lei nº 2295-20218 - Estatuto dos Servidores Públicos de Carandaí e suas modificações

posteriores, e subsidiariamente da Lei Estadual  $n^{\rm o}$  14.184/2012, no que couber.

**Art. 4º.** A conclusão dos trabalhos deverá se dar no prazo de 60(sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTR

E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

#### **PORTARIA Nº 459/2023**

#### DESIGNA JULGADORES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da I OM:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 133-2023, que instituiu o novo Código Sanitário do Município de Carandaí, e a Lei Estadual nº 13.317-1999, que instituiu o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais:

CONSIDERANDO que dentre os dispositivos contidos na legislação municipal, em seu Capítulo VIII está previsto o Processo Administrativo Sanitário: e

**CONSIDERANDO** que para a abertura de Processo Administrativo Sanitário – PAS é necessário designar julgadores e suas instâncias de julgamento;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Designar o servidor ocupante da função de Agente Coordenador de Vigilância Sanitária para julgar os recursos dos Autos de Infração lavrados por autoridades autuantes, constituindo-se autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 2º. A autoridade julgadora de segunda instância será o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Autoridade julgadora de terceira instância será o Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Deverão ser cumpridos, em todas as instâncias, os prazos, os ritos e as formas, dispostos na Lei Complementar nº 133-2023.

Art. 5º. Todas as decisões proferidas sobre os recursos deverão apresentar-se Página 1 de 2

3



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 168 - Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023

por meio de relatório fundamentado e devidamente assinado.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 363-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

#### **PORTARIA Nº 460/2023**

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DADOS NO CNPJ DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO a Lei Complementar

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 01-1990, que criou o Departamento Municipal de Educação do Município de Carandaí, do qual gerou a criação do seu CNPJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providenciar a alteração de seus dados, por estarem desatualizados;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carandaí a efetuar a alteração no nome empresarial do CNPJ de inscrição de número 29.952.860/0001-07.

Parágrafo Único. Onde consta o nome empresarial "Departamento Municipal de Educação", passará a constar o nome empresarial "Fundo Municipal de Educação".

Art. 2º. Autoriza, também, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carandaí a efetuar a alteração no Título do Estabelecimento (nome fantasia) do CNPJ de inscrição número 29.952.860/0001-07. Parágrafo Único. Onde consta Título do Estabelecimento (nome de fantasia) "Departamento Municipal de Educação", passará a constar no Título de Estabelecimento (nome fantasia) "Fundo Municipal de Educação".

**Art. 3º.** Autorizar, também, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carandaí a efetuar a alteração no Código e na Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do CNPJ de inscrição número 29.952.860/0001-07.

Parágrafo Único. Onde consta o código "não consta", passará a constar o Código "84.12-4-00 – Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais."

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

### TERMO DE DEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 087/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 CREDENCIAMENTO Nº 007/2023 OBJETO: Contratação através CREDENCIAMENTO, de empresa e/ou especialista para prestação de serviço médico especializado na realização de procedimentos cirúrgicos na especialidade Angiologia e testes de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste orelhinha), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesta data recebemos a solicitação de credenciamento da empresa RPR PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, para prestar procedimentos cirúrgicos na especialidade de Angiologia, ora Item 01 da planilha que consta na Cláusula 01 do Termo de Referência — Anexo I do Edital referente à Inexigibilidade nº 007/2023, autorizada pelo Processo de Contratação nº 007/2023.

Na oportunidade, a Comissão Permanente de Licitação analisou a documentação da profissional, e constatou que ela apresentou todos os documentos arrolados no Subitem 5.5.2 Edital referente à Inexigibilidade nº 007/2023.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação julga DEFERIDO o credenciamento da empresa RPR PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, para prestar procedimentos cirúrgicos na especialidade de Angiologia.

Que seja confeccionado o respectivo contrato administrativo e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

Carandaí, 18 de agosto de 2023. Magnus Felipe Coelho Melo Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matheus Henrique Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento Membro da Comissão Permanente de Licitação

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: ORGÃO Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 - Centro, Carandaí/MG. Contrato 0158/2023Credor: CARDOPA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 00.097.974/0001-35Assinatura: 13/09/2023 Vigência: 12/03/2024 000009823 Processo: Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Total: R\$ 395.404,84(trezentos e noventa e cinco mil , quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos )Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, do tipo "MENOR PREÇO" e CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL", para a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em obra de pavimentação do logradouro Morro da Ressaca - Hermilo Alves, no município de Carandaí/MG.

------